



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CÓPIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA





ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Praça Fausto Cardoso, 112, 1º andar - Centro - CEP 49010-080 - Aracaju/SE - Fone: 3226-3143

NATUREZA : **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**
PROCESSO Nº : **201800128231**
AUTOR : **ESTADO DE SERGIPE**
RÉU : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**
INTERESSADO : **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Presidência no 7º andar deste Palácio da Justiça, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Relator, Desembargador Presidente **Cezário Siqueira Neto**, o juiz auxiliar da Presidência, **Drº. Gilson Felix dos Santos** na condição de substituto da Coordenadoria da Infância, o Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Procurador de Justiça **Drº. José Silva Rony Almeida**, a Promotora da 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão, **Drª Talita Cunegundes Fernandes da Silva**, o representante da OAB, **Drº Robson Barros OAB\SE 5763** também presentes o autor da ação **ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo *Procurador do Estado* - **Drº Evânio Moura OAB /SE**, presentes ainda; os Interessados o Diretor da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, na pessoa do seu Diretor **Drº Wellington Mangueira** e a Diretora Administrativa da Fundação Renascer, **Rosânia Maria Gomes Gonçalves**, Assessora Jurídica da Renascer **Drª Aída Mascarenhas Campos OAB\SE nº1097**, a Secretária de Estado da Inclusão Social, **Mityz Silva Matos**, acompanhada da assessora jurídica **Marcela Pereira Mattos Felizola OAB\SE 7162**, Secretário de Estado da Fazenda, **Drº Ademário Alves de Jesus**.

Declarada aberta a audiência pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, **Drº Cezário Siqueira Neto**, foi dada a palavra ao Procurador Geral do Ministério Público que informou de reunião realizada no último dia 19/10/2018 na sede do Ministério Público, da qual participaram o Diretor Presidente da Fundação Renascer, **Drº Wellington Mangueira**, a Promotora da 8ª

Almeida

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Promotoria dos Direitos do Cidadão, **Drª Talita Cunegundes Fernandes da Silva**, o secretário de Estado da Fazenda, **Drº Ademário Alves de Jesus**, os **procuradores do Estado, Drº Evânio Moura e Drº Agripino Alexandre dos Santos Filho**, onde foi apresentada uma proposta de acordo seguida de cronograma de transferência de internos do CENAM para a Unidade Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro que se encontra pronta para recebimento de internos. Também consta da proposta a transferência dos internos da USIP para as instalações atuais do CENAM, sito Avenida Tancredo Neves e início de obras de reforma e ampliação da Unidade da USIP sito na Avenida Tancredo Neves. Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- 1 - Até o dia 30 de novembro do corrente ano serão transferidos 84 internos do CENAM da Avenida Tancredo Neves para a Unidade Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro.
- 2 - Dentro do mesmo prazo será transferida parte dos internos da USIP para o CENAM da Avenida Tancredo Neves, de forma que as obras a serem executadas naquela unidade possam ser iniciadas e à medida que forem sendo concretizadas serão remanejados os internos até a conclusão das mesmas.
- 3 - Fica estabelecido o prazo de 120 dias a contar da data acima (30/11/2018) para a execução do cronograma de obras apresentado nesta audiência.
- 4 - Mensalmente a partir do dia 30/11/2018 o Diretor Presidente da Fundação Renascer apresentará relatório sobre o cumprimento das condições aqui acordadas à 8ª Promotoria dos Direitos dos Cidadãos.
- 5 - As autoridades presentes a esta ato requerem a continuidade da suspensão de segurança até o final do prazo previsto no item 3 deste acordo.

Pelo presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Cezário Siqueira Neto foram homologada as condições contidas no presente termo de audiência, dilatando o prazo da suspensão de segurança até o termo previsto no item 3 do acordo.

Comunique-se o teor do Termo de Audiência e da decisão ao Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju. Ficando os demais presentes intimados neste ato. Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, declarou que: Diante das manifestações supra foi dado por encerrada a audiência de conciliação devendo o processo seguir concluso para a decisão de mérito. Determinou ainda que fosse lavrado este termo que lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu,

Pleno do TJSE, o fiz digitar e subscrevi.

Técnico Judiciário da Câmara Criminal e

[Handwritten signatures and initials]



Des. Cesário Siqueira Neto

Relator

Juiz Auxiliar da Presidência Gilson Felix

Relator

Drº. José Rony Silva Almeida

Procurador Geral de Justiça

Drª Talita Cunegundes Fernandes da Silva

Promotora da 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão

Procurador do Estado Evânio Moura - OAB /SE

Requerente

Fundação Renascer - Drº Wellington Mangueira.

Interessado

Assessora Jurídica da Fundação Renascer - Drª Aida Mascarenhas Campos.

Interessado

Diretora Administrativa da Fundação Renascer - Drª Rosânia Maria Gomes

Gonçalves.

Interessado

Secretário da Fazenda. Ademário Alves de Jesus

Interessado



M. Silva

Secretária de Inclusão Social Mityz Silva Matos

Interessado

M. H. H.

Assessora da Secretária de Inclusão Social. Marcela Pereira Mattos Felizola

Interessado

R. B.

Drº. Robson Barros - OAB/SE nº 5763/SE

Representante da OAB

J

A

A Projeção para Parecer.

Apr. 20/11/2018

Wellington, Dantas Manguiera Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer



PROCESSO Nº 024.202.01034/2018-6

PARECER Nº 105/2018

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL
PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.
EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI N.º
8.666/93. POSSIBILIDADE COM
RECOMENDAÇÃO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.01034/2018-6, encaminhado pelo Diretor Presidente desta Fundação Renascer para análise de dispensa de licitação, por emergência, para contratação de empresa com intuito de fornecer mão de obra especializada para as Unidades de Atendimento Socioeducativas.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna DIROP-GP atinente à solicitação da contratação de empresa especializada em prestação de serviço em terceirização de mão de obra de 162 (cento e sessenta e dois) Monitores de Atividades Socioeducativas; Justificativa/DIROP; Decreto nº 40.016/2018 – Emergência; Despacho Judicial – Cumprimento de Decisão Liminar sob pena de Alvará de Desinternação Coletiva; Projeto Básico; Autorização para abertura de procedimento licitatório; Solicitação de Propostas; Convenção Coletiva; Propostas das empresas: ACR Empreendimentos Ltda., ASSTEM – Assessoria Técnica Empresarial – ME Ltda., EMBRAPES – Empresa Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Primazia Empreendimentos Ltda., DKS Construções e Serviços Ltda – ME, Cotinguiba Construções e Serviços Ltda., Montenegro Terceirização e Serviços Eireli Ltda., Fran Construções e Serviços Ltda-ME e Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME; Mapa Comparativo de Preços; Classificação Orçamentária; Consulta Execução Orçamentária - I-GESP; Despacho Motivado DIRAF; Declaração Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro; Declaração sobre Aumento de Despesa; cópia do Processo Seletivo Simplificado 2013; cópia do Processo Seletivo Simplificado 2016; cópia de solicitação de concurso público; cópia do



Processo Seletivo Simplificado 2019; Despacho Motivado e Autorização do Diretor Presidente desta Fundação; Solicitação de Orçamento às empresas; Propostas das empresas: Cotinguiba Construções e Serviços Ltda., Fran Construções e Serviços Ltda-ME, Montenegro Terceirização e Serviços Eireli Ltda., DKS Construções e Serviços Ltda - ME, Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME, ASSTEM - Assessoria Técnica Empresarial - ME Ltda. e ACR Empreendimentos Ltda.; Mapa Comparativo de Preços; Classificação Orçamentária; Consulta Execução Orçamentária - I-GESP; Declaração Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro; Declaração sobre Aumento de Despesa; Pedido de Contratação de Serviço; Solicitação de Documentação da Empresa Montenegro Terceirização e Serviços Eireli-ME; Documentação da Empresa Montenegro Terceirização e Serviços Eireli-ME; Minuta de Contrato e Cópia de Termo de Audiência -Processo nº 201800128231.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III – MÉRITO:

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição. No caso da dispensa, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, ocorre a licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada e, nos termos do art. 24, trata-se de licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório. Por fim, na impossibilidade de competição, trata-se de inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Conforme justificativa do Diretor Operacional, trata-se de requerimento de contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada em todas as Unidades Socioeducativas da Fundação Renascer, assim como no Posto de Saúde, no Programa de Egressos e, em especial, na nova Unidade de Medida Socioeducativa do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Analisando a situação ventilada, verifica-se que as Unidades Socioeducativas se apresentam em situação excepcional/emergencial no tocante às movimentações atípicas, a saber, superlotação das referidas Unidades, diminuto quadro de funcionários e, sobretudo, há o agravamento da situação ante a Decisão Liminar oriunda do Processo nº 201811700534, determinando a transferência dos adolescentes/jovens do Centro de Atendimento ao Menor - CENAM a local adequado, sob pena de Alvará de Desinternação Coletivo, bem como, do Termo de Audiência realizada em 25 de outubro



do ano corrente, nos autos do feito tombado sob o nº 201800128231, estabelecendo cronograma de transferência dos internos do CENAM para a nova Unidade de Medida Socioeducativa do Município de Nossa Senhora do Socorro e dos internos da USIP para as instalações atuais do CENAM, visando o início das obras de reforma e ampliação da Unidade USIP.

Através do Despacho Motivado, a DIRAF destaca também, que o Contrato Emergencial atual (05/2018) finalizará seu prazo em 26/11/2018 e que o Processo Seletivo Simplificado também expirará neste ano, em que pese ter sido solicitado autorização para renovação do Processo Seletivo Simplificado à SEPLAG e à Secretaria de Estado da Casa Civil, ainda sem resposta, fatores estes que deixarão todas as Unidades da Fundação Renascer sem o profissional essencial para desenvolvimento das atividades socioeducativas: o monitor.

A contratação de monitores de atividades socioeducativas é considerada atividade-fim e antes havia o entendimento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe de que não poderia ocorrer a contratação, via terceirização, de monitores de atividades socioeducativas.

Tal entendimento ocorrera no Parecer nº 1053/2018, datado de 08/02/2017 (sic) e devidamente aprovado em 09/02/2018 pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Especial dos Atos e Contratos Administrativos, onde reforma o Parecer PGE 551/2018 entendendo como:

"inexiste a possibilidade de se efetuar a terceirização do cargo de monitor de atividades face a inadequação com os ditames da Súmula 331 do TST"

Entretanto, no último dia 30/08/2018 o STF encerrou o julgamento referente à ADPF 324 e ao RE 958.252, analisando em ambos a constitucionalidade da terceirização na denominada "atividade-fim", estas entendidas como as atividades principais de cada empresa.

Tais ações envolviam processos que tinham como objeto a terceirização na atividade-fim anteriores à entrada em vigor das leis 13.429/17 e 13.467/17, que estabeleceram a possibilidade legal de terceirização nas atividades principais.



Na ocasião, por maioria de votos (7 a 4), o STF entendeu pela constitucionalidade da terceirização da atividade-fim, fixando a seguinte **tese de repercussão geral**:

"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da contratante". (STF, Pleno, RE 958.252/MG, rel. min. Luiz Fux, j. 30/8/2018).

Portanto, a contratação de monitores de atividades socioeducativas pode ser plenamente feita pela Fundação Renascer, pois não é mais considerada ilegal ou ilícita.

Como não há tempo hábil para a conclusão de Processo Seletivo Simplificado, acata o Sr. Presidente a solicitação de abertura de Processo Emergencial e o autoriza em 18 de outubro de 2018, estando respaldado no Decreto nº 40.024/2018, de 02 de maio de 2018, expedido pelo Governador do Estado de Sergipe, decretando situação de EMERGÊNCIA nas Unidades Socioeducativas da Fundação Renascer.

Atualmente vigora o Decreto nº 40.189, de 20 de novembro de 2018, de idêntico conteúdo.

Inclusive, referidos Decretos estabelecem, em seu artigo 7º que:

"Durante a vigência deste Decreto, uma vez preservado o interesse e o patrimônio público, poderá o gestor, responsável pelo CENAM/USIP/CASE, efetuar contratação temporária emergencial de pessoal, contratação de serviços, locação de imóveis e aquisição de bens materiais e insumos de primeira necessidade, podendo fazer uso da modalidade de dispensa de licitação, respeitados os arts. 24 e 26 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da urgência na preservação da saúde e da integridade física dos adolescentes atendidos pela RENASCER, bem como dos seus servidores, além dos iminentes riscos de danos às unidades de atendimento."



Para tanto, é considerada uma situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

Pretende, assim, a Fundação Renascer, enquadrar o presente caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à licitação dispensável emergencial, prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui a seguinte redação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pertinente trazer à colação, o entendimento do ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "*Contratação Direta sem Licitação*", 5ª Ed. P. 323-324, que ao definir risco assevera:

"Não basta, contudo que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que a situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma o risco. Nesse passo é mister que o administrador, ao dispensar a licitação tenha presente o risco que, com a dispensa poderá ser evitado."

E continua logo adiante:

"Há de se observar, ainda, que tanto o risco à segurança das pessoas e bens ampara o uso da norma, quanto ao risco de grave prejuízo, de conteúdo econômico."



A emergência pode decorrer de um caso fortuito ou força maior, que será aferida de forma objetiva, como também pode ser ocasionada, a partir da má gestão do administrador público, que resultará, no momento de sua verificação, em uma imprescindibilidade de prestação de serviços, sem que haja tempo necessário para a realização do devido processo licitatório.

Nesse sentido, nos ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“Há que usar essa faculdade com o devido cuidado. Sobretudo se deve atentar que muitas vezes a emergência resulta não do imprevisível, mas da falta de providências tomadas no momento oportuno pelas unidades técnicas ou administrativas da empresa. Na prática, ocorre com freqüência o adiamento de decisões, ou a falta de planejamento ou programação de atividades, de modo que, em um dado momento, a contratação passa a ser emergencial.” (In. Comentário nº 49, de 15/11/2001, Tema Dispensa de Licitação por Emergência (2), Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos - CELC. Disponível em www.celc.com.br. Acessado em 28 de abril de 2011).

Em ambos os casos, no entanto, porque existente a situação de emergência, será possível a dispensa de licitação, sendo que, na hipótese de desídia, deve ser perquirida a responsabilidade funcional do administrador público.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, retromencionado, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública.

A licitação torna-se um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, de modo que, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório.



Notadamente, a regra é obrigatoriedade do certame licitatório, enquanto que a dispensa materializa-se como exceção em casos de emergência ou calamidade.

Feitas essas considerações, nos casos de calamidade e de emergência, exige-se uma atuação imediata e urgente do Estado, sob pena da ocorrência de dano em detrimento de pessoas ou de bens. Conquanto a calamidade pública envolve fatos da natureza que causam risco geral (ex. secas ou inundações), a emergência implica em risco particularizado.

"...O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório e se o não desenvolvimento da tarefa implicaria em um prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, é possível identificar a situação emergencial. ("Emergência e Calamidade: Limitações e Requisitos para Contratos e Renovações" – Camilo de Oliveira Carvalho)

Recentemente, o TCU emitiu emblemática decisão, mudando sua tradicional jurisprudência a respeito da negligência do gestor como fonte das situações emergenciais. O Plenário daquela Corte assentou que:

"A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (**Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011**)



Para o relator, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria *"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"*.

Assim, *"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"*.

Sinteticamente, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) e vasta doutrina acerca do tema:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) a urgência tem de ser concreta e efetiva, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) é imprescindível que o gestor aponte na sua justificativa, os problemas que podem advir da paralisação do serviço, comprovando-se a ocorrência de prejuízos ao interesse público no caso de paralisação;
- d) a autoridade superior deve ser, no prazo de três dias, comunicada da contratação para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;
- e) o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 26, *caput*, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993;
- f) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, tem de ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- g) à medida que forem firmados novos contratos devem ser encerradas as prestações de serviços exercidas no âmbito do contrato emergencial;



h) a situação de emergência não exclui a verificação da capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade com a Seguridade Social;

i) não é permitida a renovação de contratos firmados com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993. Persistente a situação excepcional, deve ser realizada nova contratação, ainda que com a mesma pessoa anteriormente contratada, desde que novamente atendidos todos os requisitos acima apontados para a validade do ato;

Mais uma vez repetimos, a verificação de situação emergencial é de responsabilidade do gestor, que, a partir do caso concreto, e sopesadas as nuances relativas ao atendimento do interesse público primário, verificará se é caso de aguardar a contratação respaldada em licitação a ser realizada para que se verifique a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, além da justificativa de preço, deve ser demonstrada a razão da escolha do fornecedor ou executante. Tal análise e definição constitui responsabilidade do gestor.

O valor mensal do contrato é R\$ 759.922,60 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), enquadrando-se no dispositivo legal acima transcrito, que estabelece o prazo máximo de 180 dias.

Observa-se que o processo seguiu regular tramitação, devidamente instruído com farta documentação comprobatória da justificativa alegada para a contratação pretendida sob a modalidade emergencial.

Essa mesma documentação acostada comprova que o contrato atualmente vigente, e em vias de expirar, abrange a contratação de **30 (trinta) monitores**; o processo seletivo simplificado 2013 não contempla a função de monitor; o processo seletivo simplificado 2016 contempla **30 (trinta) monitores de atividades socioeducativas**.

Assinaturas manuscritas



O pedido de contratação inicial contempla 162 (cento e sessenta e dois) monitores de atividades socioeducativas, número esse muito superior ao vigente, mesmo considerando-se a abertura da nova Unidade de Medida Socioeducativa no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, discrepância essa também percebida também pelo Diretor Presidente desta Fundação quando determina à DIROP, em 07 de novembro do ano fluente, que se manifeste quanto aos cargos e quantitativos pretendidos.

Em tempo hábil e com a urgência que o caso requer, a DIROP apresenta nova justificativa mantendo o mesmo quantitativo de cargos, porém, apresentando novo projeto básico com os cargos de Socioeducador I, Socioeducador II e Educador de Medidas Socioeducativas, o que não fora anteriormente pedido e passando o quantitativo de monitor de atividades socioeducativas, para 70 (setenta) e mais 8 (oito) coordenadores de plantão de atividades socioeducativas.

Entende esta PROJUR que, sem juízo de valor antecipado quanto à contratação pretendida para os cargos de Socioeducador I, Socioeducador II e Educador de Medidas Socioeducativas, o presente processo não é o instrumento cabível para tal contratação, posto que o contrato que ora finda trata exclusivamente da função de monitor de atividades socioeducativas.

Considerando toda a discussão doutrinária e jurisprudencial contida neste parecer quanto à necessidade da demonstração cabal "da situação que possa, ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares", compete, pois, ao ordenador de despesa verificar, no caso concreto, se a situação fática em questão atende aos requisitos estabelecidos para contratação emergencial, promovendo-se a devida ratificação da justificativa aposta aos autos conforme caput do art. 26 da LLCA.

Há de se observar também a necessidade de proceder às publicações legais previstas no artigo 26 da Lei 8666/93, e em especial o contido no art. 11 do Decreto 24.860/07, *in verbis*:

Almeida *Moreira*



"**Art. 11.** Em todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a publicação prévia do Edital no Portal de Compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET -, para a publicidade e obtenção de propostas mais vantajosas para o Órgão ou Entidade contratante, nos termos do Decreto Estadual nº 24.480, de 26 de junho de 2007, e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007, da Secretaria de Estado da Administração"

Necessário também, que o setor responsável averigue se as certidões da empresa contratada estão dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, por aqueles que deram causa, inclusive quanto as publicações obrigatórias, de responsabilidade desta Fundação.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para contratação de empresa com intuito de fornecer mão de obra especializada **exclusivamente** para 70 (setenta) monitores de atividades socioeducativas e 08 (oito) coordenadores de plantão de atividades socioeducativas, nas Unidades da Fundação Renascer, no valor contratual correspondente apenas a este tipo de cargo/função de R\$ 386.914,40 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos) mensais, condicionando-se a produção de efeitos do ato às orientações constantes no corpo do presente Parecer.



Acatado o presente Parecer pela Autoridade Superior, proceda-se à alteração da minuta de contrato, retornando os autos para Parecer quanto a referida minuta.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 – Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.

É o Parecer, S.M.J.

Aracaju(Se), em 21 de novembro de 2018.

Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097

Belª. MARIA LUIZA FELIZOLA LEAO GOMES
Procuradora Autárquica e Fundacional OAB/SE
1.242

Homologo e Parecer com as recomendações constantes.
Qui, 21/11/2018

Wellington Dantas Manguinho Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE FIRMAM ENTRE A FUNDAÇÃO RENASCER DO
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX,
CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada e,

A Empresa XXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em fornecimento de mão de obra nas categorias de Coordenador de Plantão das Atividades Socioeducativas e Monitor de Atividades Socioeducativas, para atender a Fundação RENASCER do Estado de Sergipe, distribuindo-os no Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis (CASE I e CASE II), Unidade Socioeducativa Feminina (UNIFEM), Posto de Saúde, Programa de Egressos e a nova Unidade de Medida Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro/SE.



2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições do Projeto Básico.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **XXXXXXXXXX** conforme Proposta Comercial.

3.2 – Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em **XXXXXXXXXX**, quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 – As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 – Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 – A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A CONTRATADA, apresente mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____.”
- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



- d) Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;
- e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;
- f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.
EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

- a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;
- b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 – Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

3.9 – A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;

3.9.2 – A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.



3.10 – A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, previamente aprovada pelo CRAFI -- Conselho de Reestrutura e Ajuste Fiscal, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

5 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATADA à CONTRATANTE.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6 – DO PRAZO

6.1- O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na proposta apresentada pela empresa.

7.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei nº 8.666/93.

8– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 – Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



9.4 – Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5 – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.6 – Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55, da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1- Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do



recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 – Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados ao usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



14.4 - Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato terá vigência a partir do dia XXXXXXXXXX.

16.2 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ADMINISTRADOR DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



PROCESSO Nº 024.202.01034/2018-6

PARECER Nº 106/2018

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL
PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

Exarado o Parecer nº 105/2018 desta PROJUR nos autos do presente Processo e acolhido pela Autoridade Superior desta Fundação em 21/11/2018, fora determinado a apresentação de nova Minuta de Contrato, com as alterações necessárias e urgentes.

Apresentada a nova Minuta pelo Setor de Contrato e Licitações a esta PROJUR, foram feitas as alterações determinadas, para que conste o quantitativo de 70 (setenta) monitores de atividades socioeducativas e 08 (oito) coordenadores de plantão de atividades socioeducativas, nas Unidades da Fundação Renascer, mantidas as demais cláusulas contratuais.

É o Parecer, S.M.J.

Aracaju(Se), em 21 de novembro de 2018.

Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097

Belª. MARIA LUIZA FELIZOLA LEAO GOMES
Procuradora Autárquica e Fundacional OAB/SE
1.242



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº 07
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE FIRMAM ENTRE A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

e,

A **EMPRESA MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.836.441/0001-23, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº321, Bairro Treze de Julho, Cidade de Aracaju, estado de Sergipe, neste ato representado por seu representante legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em fornecimento de mão de obra nas categorias de Coordenador de Plantão das Atividades Socioeducativas e Monitor de Atividades Socioeducativas, para atender a Fundação RENASCER do Estado de Sergipe, distribuindo-os no Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis (CASE I e CASE II).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Unidade Socioeducativa Feminina (UNIFEM), Posto de Saúde, Programa de Egressos e a nova
Unidade de Medida Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições do Projeto Básico.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 2.321.486,40 (dois milhões e trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)** conforme Proposta Comercial.

3.2 – Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em R\$ 386.914,40 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos), quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 – As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 – Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 – A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A CONTRATADA, apresente mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____.”
- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.
- d) Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;

f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.

EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;

b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;

c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 – Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

3.9 – A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;

3.9.2 – A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 – A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.